



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º *hh93* DE *17* DE *dezembro* DE 19 *83*

INSTITUI A **LOTERIA DO ESTADO DE ALAGOAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a **LOTERIA DO ESTADO DE ALAGOAS - LOTEAL**, órgão da administração direta do Poder Executivo, dotado de autonomia operacional e relativa autonomia financeira, integrante da estrutura da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - A **LOTERIA DO ESTADO DE ALAGOAS** e as unidades que integram a sua estrutura têm como objetivos:

- I - Explorar os serviços de **LOTERIA** no Estado de Alagoas.
- II - Promover a emissão e a distribuição de bilhetes de loteria e fiscalizar a sua venda.
- III - Efetuar sorteios de prêmios, homologar os resultados e proceder o respectivo pagamento.
- IV - Gerar recursos para manutenção de serviços de assistência social à população de baixa renda, prioritariamente nas áreas de saúde pública e de educação de base.
- V - Outras atividades correlatas.

Art. 3º - Constituem receitas da **LOTERIA DO ESTADO DE ALAGOAS - LOTEAL**:

- I - O produto da venda de bilhetes de loteria.
- II - Recursos provenientes da celebração de contratos, convênios e acordos.
- III - Outras rendas eventuais, inclusive resultantes da prestação de serviços.

Art. 4º - A autonomia operacional e relativa autonomia financeira a que se refere o artigo 1º se expressa na faculdade de receber, movimentar e aplicar os recursos indicados no artigo anterior, contabilizando-os em forma legal e deles prestando contas aos órgãos competentes, bem como de custear a execução de seus programas, projetos e serviços de manutenção.

Art. 5º - Supervisiona as atividades da **LOTERIA DO ESTADO DE ALAGOAS - LOTEAL**, o Conselho de Administração constituído dos titulares das Secretarias: da Fazenda, seu Presidente; da Saúde e Serviço Social, de Educação e Cultura, do Trabalho e Ação Social e da Segurança Pública, além de 4 (quatro) membros de livre designação do Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de ilibada reputação e notória idoneidade, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 6º - A **LOTERIA DO ESTADO DE ALAGOAS** tem a seguinte estrutura:

- I - Diretor Presidente:
  - Secretaria
- II - Divisão Administrativa:
  - a - Seção de Serviços Gerais
  - b - Seção de Extração de Prêmios
- III - Divisão Financeira:
  - a - Seção de Pagadoria
  - b - Seção de Contabilidade e Finanças
- IV - Assessoria de Programação e Orçamento.

Art. 7º - A renda líquida da Loteria, em partes iguais, será destinada, obrigatoriamente, à aplicação em serviços de assistência social, educação, saúde, esporte amador, turismo e segurança pública.

§ 1º - A aplicação em serviços de assistência social consistirá em auxílios e subvenções a entidades assistenciais ou de caráter filantrópico, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo do Estado.

§ 2º - A aplicação em educação será efetuada através de bolsas de estudo e auxílios financeiros a pessoas que, comprovadamente, não disponham de recursos para custear seus estudos.

§ 3º - A assistência aos programas de saúde será proporcionada mediante a celebração de Convênios com a Secre

taria de Saúde, os quais terão como objeto a prestação gratuita de serviços de medicina preventiva do câncer à população de baixa renda e não amparada ou assistida pela Previdência Social.

§ 4º - A aplicação em esporte amador, far-se-á a través da Fundação Alagoana de Promoção Esportiva - FAPE, órgão vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

§ 5º - A aplicação em Turismo dar-se-á por intermédio da Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR, órgão vinculado à Secretaria da Indústria e do Comércio.

§ 6º - A aplicação em serviços de segurança Pública consistirá em contribuição destinada à Secretaria de Segurança Pública, a ser empregada precipuamente na sua modernização e capacitação para o eficiente controle da criminalidade como fato social.

Art. 8º - O pagamento dos prêmios será feito mediante a apresentação dos bilhetes sorteados, na sede da Loteria ou em qualquer de suas agências no Estado, prescrevendo em noventa (90) dias o direito de reclamação ao pagamento.

Art. 9º - Os estabelecimentos encarregados da distribuição e venda de bilhetes estão sujeitos à licença prévia da **LOTERIA DO ESTADO DE ALAGOAS**, dependendo o seu funcionamento, de autorização renovada anualmente, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A inscrição somente será concedida ao estabelecimento que satisfizer as condições exigidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 11 - Afora os balanços anuais, o Diretor-Presidente encaminhará, mensalmente, ao Secretário da Fazenda, relatório e demonstrativo das rendas auferidas pela Loteria, com exposição detalhada de sua aplicação.

Art. 12 - O pessoal administrativo e técnico necessário aos serviços da Loteria do Estado de Alagoas será provido mediante remanejamento de servidores da própria Secretaria da Fazenda e de outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

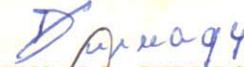


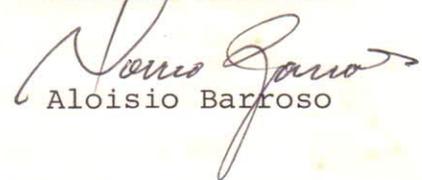
Art. 13 - O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, decreto regulamentando esta Lei, sem embargo da imediata aplicação dos dispositivos que prescindem dessa regulamentação.

Art. 14 - Para atender às despesas resultantes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 de dezembro de 1983, 95ª da República.

  
DIVALDO SURUAGY

  
Aloisio Barroso

ANEXO ÚNICO

LEI Nº de 17 de dezembro de 1983.

**LOTERIA DO ESTADO DE ALAGOAS**

QUADRO DISCRIMINATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES GRATIFICADAS (ART.10)

I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº
DIRETOR-PRESIDENTE	DAS-5	01
DIRETOR-ADMINISTRATIVO	DAI-2	01
DIRETOR-FINANCEIRO	DAI-2	01
ASSESSOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO	DAS-6	01

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº
CHEFE DE SEÇÃO	FDAI-4	04
CHEFE DE SECRETARIA	FDAI-2	02

*[Handwritten signature]*